



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
julgamento da HABILITAÇÃO, OBJETO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 PMB.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 09:00(nove) horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, para proceder a abertura o julgamento da habilitação e das etapas possíveis, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 04/2023 PMB** cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação das Escolas e Creche Municipais: Escola Ananias Chaves Sobrinho, Escola Manoel Candido, Escola Carivaldo Oliveira Rodrigues, Escola José Gois Duarte e Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado Laurinete Barbosa Silva, no município de Boquim/SE, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Os licitantes foram comunicados através de CONVOCAÇÃO publicada no Diário do Município e enviada aos respectivos e-mails informados anexos em seus documentos. Esteve presente a seguinte empresa:

- **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, representada pelo Sr. ATILA JACÓ VILAS BOAS, CPF nº 957.454.835-04, mas se ausentou;

Após a análise da habilitação e recolhimento dos envelopes de Propostas de Preços, esta comissão responde os questionamentos observados pelas empresas presentes na sessão anterior, inicialmente tratando da área de capacidade técnica, conforme **parecer técnico da engenharia** a seguir:

1. ANÁLISE TÉCNICA DA ENGENHARIA:

- 1.1. A empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA** descumpriu o **item 8.3.2.1** do edital ao não apresentar alambrado e piso de alta resistência, e o **item 8.3.2.2** ao não apresentar alambrado;
- 1.2. A empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou toda a documentação técnica requerida no edital;
- 1.3. A empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS** não apresentou alambrado, apenas a tela sem constar a estrutura em tubos metálicos, e o madeiramento apresentou ripa e ripão, faltando à peça em madeira, dessa forma, descumpriu o **item 8.3.2.1** e o **item 8.3.2.2** do edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.4. A empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou toda a documentação técnica requerida no edital;
- 1.5. A empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** apresentou o madeiramento apresentou atestado com ripas e ripões, faltando à peça em madeira, dessa forma, descumpriu o **item 8.3.2.1 e o item 8.3.2.2** do edital;
- 1.6. A empresa **AT ENGENHARIA LTDA-ME** apresentou toda a documentação técnica requerida no edital.
- 1.7. A empresa **KRM MULTISERVICE LTDA** não apresentou alambrado e o madeiramento não apresentou atestado com ripas e ripões em madeira, apenas peça em madeira, descumprindo os itens **8.3.2.1 e 8.3.2.2** do edital.

2. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REGISTRADOS EM ATA:

2.1 - Ocorrências observadas pela empresa KRM MULTISERVICE LTDA.

- **Questionamento 01:** A licitante **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME:** Certidão federal vencida, no acervo técnico não tem o item de relevância alambrado e piso de alta resistência, observar se as contratações com os profissionais estão devidamente autenticadas e o alvará municipal encontra-se em cópia sem autenticação;

Resposta: Com relação a regularidade fiscal, a empresa se for classificada poderá usufruir do benefício previsto no **item 8.5.6.1**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006. Sobre os itens de maior relevância já foram apresentados na análise técnica realizada pelo engenheiro responsável, conforme parecer técnico anexo. A autenticação dos documentos que não são acessíveis através de consulta eletrônica o edital prevê que deverão ser apresentados no ato da sessão.

- **Questionamento 02:** A licitante **TEKTON CONSTRUTORA LTDA:** Não apresentou o CREA do Estado de Sergipe;

Resposta: Conforme previsto no **item 8.3.2.2**. Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação suso aludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, **devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante**, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com itens de maior relevância “1 - Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2”, revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2”, formando quadros de 2.00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

x 2.00 m, exceto mureta; 2 - Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, composto de: peças, ripões e ripas; 3 - Piso alta resistência 12 mm, cor cinza, com juntas plásticas, polimento até o esmeril 400 e encerramento, exclusive argamassa de regularização, aplicado”, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s). Dessa forma, o licitante cumpriu a exigência do edital.

- **Questionamento 03:** A licitante **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS**: No acervo técnico não possui alambrado e CRC emitida em 05/09/2023 em desconformidade ao item 8.7, verificar a certidão de falência e concordata;

Resposta: Sobre os itens de maior relevância já foram apresentados na análise técnica realizada pelo engenheiro responsável, conforme parecer técnico anexo. O CRC foi emitido dentro do exercício financeiro, sendo aceito pela Comissão, a empresa não apresentou o item 8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

- **Questionamento 04:** A licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**: Certidão federal e municipal vencidas.

Resposta: Com relação a regularidade fiscal, a empresa se for classificada poderá usufruir do benefício previsto no **item 8.5.6.1**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2 - OCORRÊNCIAS OBSERVADAS PELA EMPRESA RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- **Questionamento 01:** A licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**: Não atendeu ao item 8.3.2, tendo em vista que o profissional (LEÔNIDAS) não atende a todos os requisitos previstos nessa exigência;

Resposta: O profissional com capacidade técnica foi o engenheiro Júlio Bispo dos Santos, conforme parecer técnico da engenharia.

- **Questionamento 02:** A licitante **KRM MULTISERVICE LTDA**: Não atende ao requisito de alta relevância do alambrado e madeiramento, conforme exige o edital;

Resposta: Sobre os itens de maior relevância já foram apresentados na análise técnica realizada pelo engenheiro responsável, conforme parecer técnico anexo.

- **Questionamento 03:** A licitante **AT ENGENHARIA LTDA-ME**: Não apresentou o atestado operacional do alambrado e piso de alta resistência;

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro-Boquim/SE - Fone: 3645-1919



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resposta: A exigência do item 8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Dessa forma, não exige itens de maior relevância, apenas o profissional.

• **Questionamento 04:** A licitante **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME:** Certidão federal vencida e não possui atestado operacional do alambrado e piso de alta resistência.

Resposta: Com relação a regularidade fiscal, a empresa se for classificada poderá usufruir do benefício previsto no **item 8.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006. Sobre os itens de maior relevância já foram apresentados na análise técnica realizada pelo engenheiro responsável, conforme parecer técnico anexo.

2.3 - OCORRÊNCIAS OBSERVADAS PELA EMPRESA AT ENGENHARIA LTDA-ME.

• **Questionamento 01:** A licitante **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS:** Não atendeu o item 8.3.2, alambrado e madeiramento;

Resposta: Sobre os itens de maior relevância já foram apresentados na análise técnica realizada pelo engenheiro responsável, conforme parecer técnico anexo.

• **Questionamento 02:** A licitante **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME:** Não atendeu o item 8.3.2, alambrado e piso de alta resistência.

Resposta: Sobre os itens de maior relevância já foram apresentados na análise técnica realizada pelo engenheiro responsável, conforme parecer técnico anexo.

Diante dos fatos apresentados pelo engenheiro convidado **ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS** na qualificação técnica, esta comissão também observou as seguintes ocorrências:

A EMPRESA FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME possui débitos neste município, conforme certidão municipal positiva, emitida em 18/12/2023.

A EMPRESA JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME apresentou certidão negativa de débitos do município de Aracaju/Se vencida, se for classificada a empresa poderá usufruir do benefício previsto no **item 8.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro-Boquim/SE - Fone: 3645-1919



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dessa forma, diante dos fatos apresentados apenas as empresas **TEKTON CONSTRUTORA LTDA, AT ENGENHARIA LTDA-ME e a JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME** foram declaradas **HABILITADAS**, as demais **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS, KRM MULTISERVICE LTDA, RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e a FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, foram declaradas **INABILITADAS** pelos fatos apresentados acima citados.

Por não estarem presentes nesta sessão os LICITANTES terão seu direito de recorrer conforme preceitua o edital item **18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93), 18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93): **18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro

EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Membro


FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro